



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE PESSOAL  
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



EDITAL n.º 115/2010

**Resultado de recurso**

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS  
DE SOLDADO POLICIAL MILITAR (QPM 1-0) E DE  
SOLDADO BOMBEIRO MILITAR (QPM 2-0)  
DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Presidente do Concurso Público para ingresso na Polícia Militar do Paraná como Soldados PM e BM, regulado pelo Edital 061/09-CRS, no uso de suas atribuições e em face do requerimento impetrado pelo candidato Thiago Wallace Rosa Breginski/RG 9.073.750-7, resolve:

- a) Conhecer o requerimento, por ter sido dirigido dentro do prazo previsto no Edital que regula o concurso em andamento, e **INDEFERIR** o que dele consta como pedido, tendo em vista que segundo as normas editalícias que regulam o concurso para o qual o candidato de forma **consciente e voluntária (grifos nossos)** se inscreveu e onde figura como concorrente, **são taxativas quando prescrevem que o ato de inscrição implica também em total acórdância por parte do candidato com as normas reguladoras do certame.(grifamos).**
- b) Desta forma, a realização das etapas/fases do concurso é parte total e indissociável dessa acórdância por parte de cada um dos candidatos, não sendo possível estabelecer nexos causal com a opção ideológica e religiosa, que no caso em questão demonstra ser sectária, para ser alterada qualquer uma das fases/etapas do concurso.
- c) A Polícia Militar do Paraná respeita toda e qualquer opção religiosa no entanto em função dos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, não pode admitir medida excessiva baseada em opções que são de cunho individual (como é o caso da opção religiosa), sob pena de ferimento mortal do interesse público, pois em cumprimento fiel de sua missão constitucional de polícia ostensiva da ordem pública, **opera diuturnamente em todos os dias do ano (grifamos)** e isso serve de parâmetro para que todo e qualquer candidato pretendente a ingressar em seus quadros funcionais, possa equalizar seus interesses pessoais e até mesmo religiosos, com as atividades legais da corporação, **as quais jamais podem parar ou ser alteradas.**
- d) O candidato Thiago Wallace Rosa Breginski/9.073.750-7 foi, assim como os demais concorrentes, incerto em uma das listagens de realização do ECAFI segundo parâmetros técnicos de divisão, de forma a propiciar maior transparência

e controle por parte da Subcomissão de aplicação do ECAFI a todos os candidatos concorrentes aos testes que o compõe, e em função da publicidade que já se deu para este ato, qualquer alteração feita sob o signo da exceção, tal qual o pedido do requerimento em questão, abriria questionamentos por parte de outros candidatos, os quais poderiam pleitear, assim como fez o candidato Thiago, **alterações na etapa do ECAFI, o que reforçamos não é possível por ferir a isonomia, a igualdade e o interesse público.(grifamos).**

Isto posto decido:

1) Determinar a confecção de Edital específico com a presente solução/decisão de requerimento;

2) Informar que a resposta individualizada encontra-se a disposição do querelante ou pessoa por ele indicada no CRS, podendo ser retirada durante o expediente da corporação.

Curitiba, 22 de março de 2010.

Ten.- Cel. QOPM Mirian Biancolini Nóbrega,  
Presidente do Concurso.